

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO (ESESP)
PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA E
INOVAÇÃO

RENATA SIMÕES VIEIRA CARVALHO

**IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SELF-SERVICE NA FORMA DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
“BELMIRO TEIXEIRA PIMENTA”**

VITÓRIA
2025

RENATA SIMÕES VIEIRA CARVALHO

**IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SELF-SERVICE NA FORMA DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
(EEEFM) “BELMIRO TEIXEIRA PIMENTA”**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Pós-Graduação Especialização Lato Sensu
em Gestão Pública e Inovação, da Escola de Serviço
Público do Espírito Santo (ESESP), como requisito
para obtenção do título de Especialista em Gestão
Pública e Inovação.

Orientadora: Prof^a Dr^a. Shenia D' Arc Venturim
Cornélio.

VITÓRIA
2025

RENATA SIMÕES VIEIRA CARVALHO

**IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SELF-SERVICE NA FORMA DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
(EEEFM) “BELMIRO TEIXEIRA PIMENTA”**

Trabalho de Conclusão de Curso, na forma de um Plano de Ação, apresentado à Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP), como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública e Inovação.

Aprovado em 01 de dezembro de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 SHENIA D'ARC VENTURIM CORNELIO
Data: 14/12/2025 16:29:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a. Dr^a. Shenia D' Arc Venturim Cornélio
Professora Escola de Serviço Público do Espírito
Santo (ESESP)

Prof^a Ms. Aurea da Silva Galvão Almeida
Diretora Técnica da Escola de Serviço Público
do Espírito Santo (ESESP)

Prof. Dr. Gelson Silva Junquilha
Coordenador Geral do Programa de Pós-
Graduação da Escola de Serviço Público do
Espírito Santo (ESESP)

VITÓRIA
2025

PLANO DE AÇÃO (TCC)

PRODUTO TÉCNICO

O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública e Inovação, promovido pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP), é uma iniciativa aprovada pela Resolução n.º 7.730/2024 e Parecer n.º 8.227/2024 do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo (CEE). Seu principal objetivo é aprimorar e expandir o conhecimento teórico e prático em Gestão Pública e Inovação, capacitando servidores públicos estaduais e municipais que já possuem formação superior. Com uma carga horária total de 430 horas, sendo 396 horas dedicadas a atividades teórico-práticas e 34 horas reservadas para estudos individuais e elaboração do trabalho monográfico final. O curso busca alinhar conceitos e práticas pedagógicas essenciais para enfrentar os desafios e solucionar problemas complexos encontrados no dia a dia das instituições públicas.

A formação visa atender às demandas sociais e do mundo do trabalho, em sintonia com as necessidades da sociedade capixaba contemporânea. Por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, busca-se desenvolver ações e políticas públicas eficazes que promovam o progresso e o bem-estar da comunidade, capacitando os participantes para um desempenho excepcional no ambiente administrativo do setor público. Com o intuito de contribuir para a Gestão Pública e a Inovação do Estado do Espírito Santo, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos alunos se dá na forma de um Plano de Ação que tem por objetivo abordar um problema específico do setor de trabalho do cursista e propor soluções práticas.

Proponente: Renata Simões Vieira Carvalho

Cargo: Analista do Executivo – Nutricionista

Lotação: Secretaria da Educação (Sedu) do Estado do Espírito Santo

Atuação: Gestão de contratos da alimentação escolar

DEDICATÓRIA

Dedico esse Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ao meu marido Delanilton e às minhas filhas Valentina e Sofia, que tiveram paciência durante minhas ausências para me dedicar e esse curso.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos colegas de trabalho da Secretaria Estadual de Educação (Sedu), em especial o Gerente da Gerência de Apoio Escolar (GAE) o senhor *Gison Oliveira Soares*, a Subgerência de Alimentação Escolar (SUAE) na pessoa de *Fernanda Grazziotti Paula* e a Subsecretaria de Estado e Suporte à Educação (SESE) respondida por *André Melotti Rocha Pires*, pelo incentivo à participação nesse estudo.

Reconheço o incentivo de todas as pessoas e instituições que de forma direta ou indireta contribuíram para a realização desse curso de Pós-Graduação em Gestão Pública e Inovação.

Parabenizo à Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) pela oportunidade aos servidores do Estado do Espírito Santo e municípios na formação continuada em forma de uma especialização.

RESUMO

Este estudo tem por finalidade apontar as contribuições da implantação do sistema self-service na escolha alimentar do estudante da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio (EEEFM) "Belmiro Teixeira Pimenta". Trata de uma pesquisa e plano de ação estruturado segundo os objetivos por meio do estudo exploratório, com procedimentos de coleta e fonte de informação subsidiados pelas análises bibliográfica, documental e estudo de caso. A natureza dos dados levantados se deu de forma qualitativa. Utiliza como aporte teórico documentos da legislação sobre alimentação escolar do Brasil, além de estudiosos da área como Mancuso (2016); Silva (2025); Peixinho (2013); Hoffmann (1995); Santos (2007); Spinelli (2022); Peliano (2002); Medeiros (2025); Chaves et al (2013); Siqueira (2014); Pinto (2024); Teo et al (2017). Apresenta o contexto histórico do sistema de alimentação escolar no Brasil, bem como suas mudanças a partir da Lei n. 11947/2009; descreve sobre a necessidade de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) do estudante em contexto escolar e reflete sobre a necessidade de reduzir o o desperdício de alimentos por meio da conscientização, reorganização e o envolvimento da comunidade escolar. Como proposta para plano de ação apresenta a implantação do sistema self-service de alimentação escolar como inovação, visto que nenhuma escola do Estado do Espírito Santo fornece o alimento dessa forma. Tal proposta reforça as contribuições da implantação do sistema self-service na alimentação escolar, assegurando o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e possibilidade da redução do desperdício alimentar.

Palavras-chave: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Sistema self-service. Direito humano à alimentação adequada (DHAA). Redução do desperdício.

ABSTRACT

This study aims to highlight the contributions of implementing a self-service system to the food choices of students at the "Belmiro Teixeira Pimenta" State Elementary and High School. It is a structured research and action plan based on objectives, using an exploratory study with data collection procedures and information sources supported by bibliographic and documentary analysis, and a case study. The data collected was qualitative in nature. The theoretical framework draws on Brazilian school food legislation, as well as the work of scholars in the field such as Mancuso (2016); Silva (2025); Peixinho (2013); Hoffmann (1995); Santos (2007); Spinelli (2022); Peliano (2002); Medeiros (2025); Chaves et al (2013); Siqueira (2014); Pinto (2024); Teo et al (2017). This paper presents the historical context of the school food system in Brazil, as well as its changes since Law No. 11947/2009; it describes the need to ensure the Human Right to Adequate Food (HRAf) for students in the school context and reflects

on the need to reduce food waste through awareness, reorganization, and the involvement of the school community. As a proposed action plan, it presents the implementation of a self-service school food system as an innovation, given that no school in the State of Espírito Santo provides food in this way. This proposal reinforces the contributions of implementing a self-service system in school meals, ensuring the Human Right to Adequate Food (HRtAF) and the possibility of reducing food waste.

Keywords: National School Feeding Program (PNAE). Self-service system. Human right to adequate food (HRtAF). Waste reduction.

LISTA DE SIGLAS

AF – Agricultura Familiar
CAE – Conselho de Alimentação Escolar
CECANE – Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar
CFN – Conselho Federal de Nutricionista
CNAE – Campanha Nacional de Alimentação Escolar
CNME – Campanha Nacional de Merenda Escolar
CONAB – Companhia Nacional de Abatecimento
CRN – Conselho Regional de Nutricionista
DF – Distrito Federal
DHAA – Direito Humano à Alimentação Adequada
EAN – Educação Alimentar e Nutricional
EEEFM – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio
FAE – Fundação de Assistência ao Estudante
FAO – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
INAN – Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição
LBA – Legião Brasileira de Assistência
MEC – Ministério da Educação
PAA – Programa de Aquisição de Alimentos
PAAS – Promoção da Alimentação Adequada e Saudável
PAIE – Programa de Apoio à Alimentação do Estudante
PAN – Programa de Alimentação do Povo
PEC – Proposta de Emenda Constitucional
PENSE – Pesquisa Nacional da Saúde do Escolar
PLANAN – Plano Nacional de Alimentação e Nutrição
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNAN – Política Nacional de Alimentação e Nutrição
PNLCC – Programa Nacional de Longa Duração de Segurança Alimentar e Nutricional
PRONAN – Programa Nacional de Alimentação e Nutrição
PSA – Programa de Suplementação Alimentar
SAN – Segurança alimentar e nutricional

SEHAC – Secretaria Especial de Habitação e Ação Comunitária do Ministério da Ação Social

SUS – Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	TIPO DO PRODUTO TÉCNICO/TECNOLÓGICO.....	14
3	SITUAÇÃO ENCONTRADA ANTES DA PESQUISA.....	15
4	OBJETIVOS/FINALIDADE DO PRODUTO TÉCNICO/ TECNOLÓGICO...	17
4.1	OBJETIVO GERAL.....	17
4.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	17
5	REFERENCIAL TEÓRICO.....	18
5.1	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO BRASIL E SUAS MUDANÇAS A PARTIR DA LEI N. 11947/2009 DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)	18
5.1.1	A Lei n. 11947/2009 e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).....	26
5.2	DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA (DHAA) DO ESTUDANTE EM CONTEXTO ESCOLAR.....	33
5.3	ALIMENTAÇÃO UM DIREITO: CONSCIENTIZAR, REORGANIZAR E ENVOLVER A COMUNIDADE ESCOLAR.....	36
6	METODOLOGIA UTILIZADA.....	40
7	CONTRIBUIÇÕES GERAIS DO PLANO DE AÇÃO.....	42
8	POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DO PRODUTO TÉCNICO/TECNOLÓGICO.....	43
8.1	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO.....	44

9	ASPECTOS INOVADORES.....	46
10	SETORES DA SOCIEDADE INFLUENCIADOS.....	47
11	AÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO OU PROCEDIMENTO SUGERIDOS PELO PLANO DE AÇÃO.....	48
	REFERÊNCIAS.....	50

1 INTRODUÇÃO

Entende-se por alimentação escolar todo alimento fornecido na escola, independente da sua origem, durante o período letivo embasado nas legislações vigentes.

O atual Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo garantir a alimentação escolar dos estudantes matriculados na educação básica pública contribuindo para o crescimento, desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações para educação alimentar, nutricional e oferta de refeições que cubram às necessidades nutricionais durante o período letivo.

Englobam as diretrizes do PNAE o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar; a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica; a participação da comunidade no controle social; o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados e o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos.

É então, priorizada uma alimentação saudável, diversificada, de acordo com a necessidade nutricional de cada faixa etária dos estudantes.

Atualmente no Estado do Espírito Santo o fornecimento da alimentação escolar é totalmente realizado por empresa terceirizada, desde a compra dos gêneros alimentícios, contratação de mão de obra e todo serviço de distribuição dessa alimentação, cumprindo às diretrizes do PNAE.

Essa distribuição é realizada no modelo tradicional, onde os pratos são feitos e entregues aos estudantes pelas merendeiras. Por muitas vezes fazem vários ao mesmo tempo sendo deixados na bancada para facilitar a distribuição.

Para evitar desperdício e processo de humanização voltado para a realidade do público atendido, o presente estudo propõe a implantação do sistema self-service, contribuindo para a autonomia dos estudantes, que acabam desperdiçando grande quantidade de alimentos ao pegarem pratos já servidos não assegurando responsabilidade em colocar a quantidade, nem o que querem de fato alimentar.

O sistema self-service que se propõe este estudo e plano de ação estimula a ampliação do paladar e aceitação de outros alimentos, garantindo alimentação completa e desejada. Sabemos que os estudantes nessa faixa etária possuem dificuldades de aceitação para novos sabores e texturas diferentes dos alimentos. Acreditamos que o fato de visualizar alimentos expostos na cuba da rampa de distribuição, estimulará o experimentar e a variedade ao servir-se.

Por sua vez, acreditamos que a proposição do sistema self-service acarretará na redução significativa dos alimentos desperdiçados, uma vez que, os estudantes servirão apenas o que desejam.

Por esse motivo, defendemos o objeto de pesquisa deste estudo que trata de *apontar as contribuições da implantação do sistema self-service na escolha alimentar do estudante da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio (EEEFM) “Belmiro Teixeira Pimenta”*.

2 TIPO DO PRODUTO TÉCNICO/TECNOLÓGICO

Como dito este trabalho de conclusão de curso visa *apontar as contribuições da implantação do sistema self-service na escolha alimentar do estudante da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio (EEEFM) “Belmiro Teixeira Pimenta”*, estimulando autonomia dos estudantes sobre a escolha da sua alimentação e quantidade, desenvolvendo hábitos alimentares melhorando assim a postura durante à refeição.

A implantação parte da necessidade em reduzir a quantidade de alimentos desperdiçados com o sistema atual, realizado por meio de pratos padronizados feitos pelas merendeiras e entregues aos estudantes. Acreditamos que o sistema de self-service assegura maior autonomia dos estudantes nas escolhas, além da quantidade que realmente consomem.

Estudos realizados no Brasil, apontam que esse modelo de distribuição promove autonomia e independência do estudante, além de evitar o desperdício de alimentos, pois, será colocado no prato apenas a quantidade que de fato deseja alimentar-se.

Com o prato feito pelo próprio estudante, consideramos que haverá redução do desperdício dos alimentos. Por sua vez, a ação contribui com a sustentabilidade do planeta.

Sabemos que toda mudança envolve desafios, e no caso da implantação do sistema self-service a adesão dos alunos envolverá educação alimentar e nutricional que será realizada em um período que antecede à implantação do sistema, durante e após esse momento para que haja a conscientização desse uso. Dessa forma, as ações de educação nutricional serão voltadas para a conscientização de como servir um prato e manter-se saudável, não colocando excessos para não haver desperdícios.

3 SITUAÇÃO ENCONTRADA ANTES DA PESQUISA

Como descrito, os estudantes da EEEFM “*Belmiro Teixeira Pimenta*” atualmente em suas refeições recebem pratos alimentares porcionados pelas merendeiras, de forma padronizada de acordo com o *per capita* previsto no contrato de fornecimento de alimentação escolar, calculado de acordo com a faixa etária do estudante conforme a legislação vigente (Lei n. 11.947/2009 e Resolução n. 06/2020). Assim, o estudante não possui liberdade para colocar no prato de alimentação o que de fato deseja e o quanto quanto quer alimentar-se.

A situação provoca desperdício de alimentos, já que por muitas vezes esses são colocados em quantidade maior do que os estudantes de fato se alimentam.

Tal fato, gera um desperdício atual de 323g de sobra suja como média mensal no lanche e 236g de sobra suja como média mensal.¹ Situação que poderá ser diferente com a implantação do sistema self-service.

Por sua vez, enfrentamos nas escolas estaduais baixa adesão ao consumo da alimentação oferecida na escola. Geralmente, nem todos os estudantes se alimentam na escola, tendo que levar lanches e muitas vezes gastar dinheiro nas cantinas.²

Considerando que a alimentação escolar é um direito de todos os alunos matriculados na rede estadual de ensino, conforme explícito na Lei n. 11.947/2009 e Resolução n. 06/2020 em seu Art. 3º no qual “A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei / Resolução” (BRASIL, 2009; 2020). Com a implantação do sistema self-service espera-se que a quantidade de alimentos jogados fora (sobra suja) passe por redução, auxiliando na autonomia e independência dos estudantes e sustentabilidade, pois será gerado um quantitativo menor de lixo.

¹ Esses dados foram retirados da planilha de controle da solicitação de alimentação escolar, utilizada pelas merendeiras na escola em estudo.

² As cantinas são permitidas nas escolas da rede estadual, desde que o gestor siga a Portaria n. 178-R de 30 de junho de 2025.

Para a implantação desse sistema, serão porcionadas pelas merendeiras carnes (proteínas). No entanto, as saladas, arroz, feijão, macarrão, etc. serão servidos pelos próprios estudantes nas quantidades que desejarem.

O sistema self-service se dará com balcões térmicos de distribuição no refeitório da escola. Serão alocados dois balcões térmicos um quente para os alimentos quentes e um resfriado para os alimentos que precisam ser conservados em menor temperatura.

A distribuição dos alimentos acontecerá juntamente com as ações de educação alimentar e nutricional, onde os alunos serão orientados sobre a importância de se alimentar de forma correta, a sustentabilidade com a redução do desperdício dos alimentos, o empoderamento e autonomia para colocar em seu prato o que de fato deseja alimentar-se.

Outrossim, cabe salientar que a proposta de implantação do sistema self-service na escolha alimentar do estudante da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio (EEEFM) “*Belmiro Teixeira Pimenta*”, não implicará aumento de custos, uma vez que a contratação atual é realizada por pregão eletrônico e todo custo está embutido no termo de referência do produto licitado.

4 OBJETIVOS/FINALIDADE DO PRODUTO TÉCNICO/ TECNOLÓGICO

4.1 OBJETIVO GERAL:

- ✓ Apontar as contribuições da implantação do sistema self-service na escolha alimentar do estudante da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio (EEEFM) “*Belmiro Teixeira Pimenta*”.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Descrever historicamente o sistema de alimentação escolar no Brasil, bem como suas mudanças a partir da Lei n. 11947/2009;
- ✓ Assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) do estudante em contexto escolar;
- ✓ Reduzir o desperdício de alimentos por meio da conscientização, reorganização e o envolvimento da comunidade escolar.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

5.1 SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO BRASIL E SUAS MUDANÇAS A PARTIR DA LEI N. 11947/2009 DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)

Segundo Mancuso (2016) no Brasil, as primeiras intervenções governamentais no campo da alimentação, motivadas pelas preocupações da ciência de nutrição, ocorreram na década de 1940, quando o então Instituto de Nutrição defendia a proposta de o Governo Federal oferecer alimentação ao escolar. Entretanto, não foi possível concretizar por indisponibilidade de recursos financeiros.

No mesmo período, estudiosos da nutrição inserem a alimentação escolar na agenda pública do Brasil, promovendo a inclusão de algumas escolas públicas utilizar os “caixas escolares” para arrecadar fundos para alimentação dos estudantes, sofrendo influências de ordem política e ideológica.

Por sua vez, os programas alimentares procuraram associar a distribuição de alimentos às ações de caráter educativo, com o intuito de ampliar conhecimentos sobre alimentação racional e econômica da população.

Ainda na década de 1940, de acordo com Silva (2025), foi realizado um estudo sobre as condições de vida das famílias brasileiras, publicado no livro *“Geografia da fome”*, autoria do Josué de Castro influenciando na mudança de paradigma referente à compreensão da expressão social da fome no Brasil.

Conforme Leme (acesso em 11 nov. 2025), em 1950 Josué de Castro contribui com reflexões ao exercer mandato como Deputado Federal (1954 e 1962) e Presidente do Conselho Executivo da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), visando despertar consciência mundial para o problema da fome e da miséria social.

De acordo com o site do FNDE (2013),³ na década de 50, foi elaborado um abrangente Plano Nacional de Alimentação e Nutrição, denominado Conjuntura Alimentar e o Problema da Nutrição no Brasil. Por meio dele que, pela primeira vez, se estrutura um programa de merenda escolar em âmbito nacional, sob a responsabilidade pública.

Apresentava assim, pela primeira vez, a estrutura de um programa de alimentação escolar, sob a responsabilidade do governo federal (Ministério da Educação) e com abrangência nacional. A proposta foi de uma ação com caráter assistencialista para combater a fome, a desnutrição e incentivar a frequência dos estudantes nas escolas. Porém, o programa era pouco efetivo e com baixa regularidade do fornecimento da alimentação. Não havendo preocupação com a cultura alimentar, nem tão pouco com a aceitabilidade dos alimentos ofertados.

Segundo Schneider⁴ (acesso em 16 abr. 2025) a partir de 1965 foi lançado o Programa de Almoço Escolar,⁵ com o objetivo de alterar a ideia de “merenda” para servir verdadeiras refeições aos estudantes, com alimentação completa de pratos com todos os alimentos necessários para o desenvolvimento dos estudantes, incluindo também os alunos de cursos supletivos, parte do ensino secundário e dos pré-escolares.

Peixinho (2013, acesso em 16 out. 2025) aponta que a década de 1970 foi então marcada pela compra de gêneros alimentícios prioritariamente nacionais, com o consequente crescimento de empresas nacionais fornecedoras de alimentos. Os alimentos formulados como sopas e mingaus, produzidos pelas indústrias alimentícias, passam a ser fornecidos na cesta de produtos da alimentação escolar.

Em 1973, o programa foi nomeado por Campanha Nacional de Merenda Escolar (CNME) centralizado na União.

No período compreendido por 1970 e 1980, foi consolidada a ideia de que a população

³ Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/historico#:~:text=Com%20a%20promulga%C3%A7%C3%A3o%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o,governos%20federal%2C%20estaduais%20e%20municipais>. Acesso em: 16 abr. 25.

⁴ Disponível em: https://fase.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Tema-2_-Linha-do-tempo_-historia-da-alimentacao-escolar-tema2.pdf. Acesso em: 26 out. 25.

⁵ O Programa de Almoço Escolar não tem sigla nos documentos analisados.

mais pobre sabia comer, mas lhes faltava renda para comprar alimentos. Para Hoffmann (1995, p.154, grifos da autora);

[...] há *segurança alimentar* para uma população se todas as pessoas dessa população têm, permanentemente, acesso a alimentos suficientes para uma vida ativa e saudável. Nas economias mercantis, em geral, e particularmente na economia brasileira, o acesso diário aos alimentos depende, essencialmente, de a pessoa *ter poder aquisitivo*, isto é, dispor de renda para comprar os alimentos. Uma parcela substancial da população brasileira tem rendimentos tão baixos que a coloca, obviamente, em uma situação de insegurança alimentar.

Peixinho (2013, acesso em 16 out. 2025) acresce que;

Em 1976 ocorre a integração da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) ao II Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (II PRONAN), quando seu objetivo passou a ser o de proporcionar suplementação alimentar aos pré-escolares e escolares do primeiro grau matriculados nos estabelecimentos de ensino público, por meio do fornecimento de uma refeição de valor nutricional equivalente a 15% das recomendações nutricionais diárias durante o ano letivo.

Nesse mesmo ano, segundo Santos (2007) foi elaborado o Plano Nacional de Alimentação e Nutrição (PLANAN), mas apenas em 1979, tivemos de fato o surgimento do PNAE, garantido quando incluído na Constituição Federal de 1988.

De acordo com Spinelli (2022) em 1979, o programa passou a ser denominado por Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Entre o período de 1976 à 1984, este programa constituiu uma das diretrizes do II PRONAN, coordenado pelo Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN), autarquia vinculada ao Ministério da Saúde.

Sobre o II PRONAN Vasconcelos (2011, acesso em 12 jul. 2025) afirma que;

[...] propôs programas de suplementação alimentar dirigidos aos trabalhadores, ao grupo materno-infantil e aos escolares, privilegiando as regiões mais pobres. Com o intuito de introduzir um conjunto de inovações naquela política, entre elas: integrar os vários ministérios; estimular a produção de produtos básicos; interferir na cadeia de abastecimento; adquirir gêneros alimentícios do pequeno produtor; e garantir preços mais competitivos.

Entretanto, a falta de apoio político e orçamentos contribuíram para o menor êxito do

II PRONAN.

O ano de 1988 foi marcado para o tema da alimentação escolar no país. A Constituição Brasileira, promulgada em 1988, em seu Inciso VII, Artigo 208, passou a assegurar o direito universalizado à alimentação escolar a todos os alunos de ensino fundamental da rede pública, a ser garantido pelos governos federal, estaduais e municipais. Assim temos:

Art. 208 – o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (BRASIL, 1988).

Ressaltamos que apesar de a criação na década de 1970, o PNAE, só se constitui direito escolar a partir da Constituição Federal de 1988, tendo como objetivo a distribuição de uma refeição diária a 30 milhões de estudantes (pré-escolares e escolares) entre 7 e 14 anos matriculados nas escolas públicas e filantrópicas, durante todos os dias letivos.

A própria Constituição Federal de 1988 em sua Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 047/2003, menciona, em seu Art. 6º, que “[...] São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da constituição [...]” (BRASIL, 1988).

De acordo com Silva (2025), a fome possui muitos significados e é um importante fenômeno social. No Brasil, a discussão se torna evidente na ascensão do neoliberalismo econômico, com o mínimo de intervenção do Estado na economia.

A partir dessa concepção, os programas de distribuição de alimentos passam a ser vistos como instrumentos de redistribuição de renda. A preocupação com proteínas e com a educação foi substituída pela fome, má distribuição de renda e preocupação com o pequeno produtor.

Peixinho (2013, acesso em 16 out. 2025), aponta que a alimentação escolar nos anos 90 sofre um retrocesso com a criação vários programas para o grupo materno-infantil,

porém, foram desfeitos e não houve continuidade.

Segundo Peliano (2002), o Brasil iniciou a década de 1990 com quatro programas de alimentação e nutrição: Programa de Alimentação do Povo (PAN) da Legião Brasileira de Assistência (LBA); o Programa de Suplementação Alimentar (PSA) do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (Inan); o Programa Nacional de Longa Duração de Segurança Alimentar e Nutricional (PNLCC) da Secretaria Especial de Habitação e Ação Comunitária do Ministério da Ação Social (Sehac/MAS) e Programa de Apoio à Alimentação do Estudante (Paie) da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE). Esse conjunto de ações sem ordem e desarticuladas mobilizaram milhões de dólares e ao final crianças, gestantes e nutrízes carentes estavam desassistidas pelo Governo Federal, uma vez que os programas foram desativados sem nenhuma explicação.

Desses programas, é importante destacar o Programa de Apoio e Incentivo Educacional (Paie) que teve como objetivo distribuir alimentos para os irmãos de 4 a 6 anos dos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública e filantrópica. Essa distribuição visava atingir 15% das necessidades nutricionais de cada criança. Funcionava junto ao PNAE coordenado pela FAE. Cabe esclarecer que as Secretarias Estaduais de Educação definiam as estratégias a ser adotadas para execução do programa em cada Estado. Geralmente, os alimentos eram distribuídos pelas escolas por meio de cestas mensais. Contudo, a distribuição dos alimentos desses programas foi condenada pelo Tribunal de Contas da União, principalmente quanto ao desperdício dos recursos públicos (FNDE, 2013).⁶

Em 1990, o Paie atendeu mais de 5 milhões de crianças durante o primeiro semestre. Porém, com os valores utilizados só foi possível cobrir 30 dos 180 dias letivos. Dessa forma, a partir do segundo semestre foi progressivamente desativado. Na última aquisição de alimentos realizada pela FAE, os recursos foram destinados para atendimento dos pré-escolares e escolares da rede pública e filantrópica de ensino. Esse desempenho ruim se deu pelas dificuldades de operacionalização e

⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/historico#:~:text=Com%20a%20promulga%C3%A7%C3%A3o%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o,governos%20federal%2C%20estaduais%20e%20municipais.> Acesso em: 16 abr. 2025.

acompanhamento do programa, como falta de infraestrutura nas escolas para o preparo dos alimentos e distribuição das cestas. Assim, o programa teve descontinuidade, visto que com a diminuição dos recursos a merenda tinha prioridade (FNDE, 2013).⁷

A Lei n. 8.913/1994, possibilitou a administração da alimentação escolar de forma descentralizada, gerando um avanço nesse programa, pois permitiu racionalizar a logística e os custos de distribuição dos produtos, além de viabilizar o oferecimento de uma alimentação condizente com o hábito alimentar da população nas diferentes localidades do país. Começa assim, uma preocupação com a alimentação escolar de acordo as crenças e costumes locais de acordo com cada região do País, gerando também preocupação com as intolerâncias e alergias alimentares dos estudantes.

Ressalta-se que as compras institucionais descentralizadas, abriram a possibilidade de inserção da pequena empresa, movimentaram comércio local, dando chance de venda dos gêneros alimentícios ao pequeno produtor agrícola e da pecuária local nesse mercado institucional.

Sobre a oferta da alimentação escolar, Peliano (2002, p. 51) aponta que;

Para garantir esse atendimento, seriam necessárias aproximadamente 460 mil toneladas de alimentos. Em 1990, a FAE adquiriu 138.116 toneladas de produtos alimentares – entre básicos e formulados – a um custo total de US\$ 402 milhões. Ou seja, a merenda foi distribuída durante apenas sessenta dias (30% da meta inicialmente prevista).

Para o autor assegurar a garantia do atendimento a todos, seria necessário mais de 400 mil toneladas de alimentos. A FAE adquiriu em 1990 apenas 138 mil toneladas. Dessa forma, a merenda foi distribuída apenas para alguns dias letivos. No ano seguinte, foi adquirido praticamente o mesmo quantitativo de toneladas de alimentos por um valor reduzido.

⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/historico#:~:text=Com%20a%20promulga%C3%A7%C3%A3o%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o,governos%20federal%2C%20estaduais%20e%20municipais.> Acesso em: 16 abr. 2025.

Outrossim, é importante salientar a queda de valores que perapssa a merenda escolar. Em 1990 era US\$ 0,23, em 1991 passa para US\$ 0,15, chegando a US\$ 0,13 em 1992. A queda de valores provavelmente se deu pela retração dos preços dos produtos formulados e pelo abandono progressivo pela FAE na compra desses produtos que sempre elevaram os programas institucionais de alimentação e nutrição.

No início de 1990, foi criada uma nova modalidade do perfil de programas da alimentação e nutrição, utilização de estoques públicos de alimentos em ações emergenciais. Sendo difícil entender os motivos do governo modificar a forma de implementação dos programas de alimentação e nutrição.

Ainda segundo Peliano (2002), em 1992 foram distribuídas apenas 93 mil toneladas de alimentos, valor bem abaixo da necessidade que seria 400 mil toneladas. Já em 1992 a FAE transferiu recurso diretamente para os Estados e só foi utilizado em 1993. Apesar de terem repassado um valor baixo, representou um ato político da fundação visto que, essa era uma reivindicação antiga dos governos estaduais e municipais e marca o início da descentralização do programa.

Conforme Spinelli (2002), em 1993 a gestão do PNAE passou a ser descentralizada, fortalecendo os municípios, primeiramente restringindo-se as capitais, em seguida às cidades com mais de 50 mil habitantes e os municípios que haviam passado por experiência anterior de municipalização.

Peixinho (2013, acesso em 16 out. 2025), aponta que em 2000, o Governo Federal estabelece que, para repassar as verbas para estados, Distrito Federal e municípios são necessárias a existência obrigatória dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE). Sendo assim, os instrumentos legais que determinavam a Constituição e as atribuições dos CAES passaram por várias modificações por necessidades de formalidades constitucionais, porém sem alterações de essência.

Já em 2003, foi lançado o Programa Fome Zero com o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) para compra de alimentos da agricultura familiar (substituído pelo Programa Alimenta Brasil, em 2021, relançado como PAA em 2023). A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional n. 11.346 de 2006, criou o Sistema Nacional de

Segurança Alimentar e Nutricional. Nos anos de 2006 e 2007 normativas foram instituídas para articular os setores de educação e saúde, com intuito de fortalecer a EAN no ambiente escolar.

Na Lei n.11.947/2009 e na Resolução n. 06/2020, temos o esclarecimento de que no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo governo federal para os Municípios, Estados e Distrito Federal, devem ser para adquirir produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar. Assim estabelece a Lei:

Art. 29 – do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei n. 11.947/2009 (BRASIL, 2009).

Já a Resolução aponta que:

Art. 14 – Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres (BRASIL, 2020).

Torna-se preciso ressaltar aqui que ao longo dos anos tivemos várias alterações dessa Lei 11.947/2009. Todas para melhorias da execução do PNAE. Dentre as alterações tivemos a Lei n. 14.660/2023, que altera o Art. 14 da Lei n. 11947/2009, que dispõe:

[...] incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher (BRASIL, 2023).

Outrossim, a Lei n. 15.226/2025 aumentou o percentual mínimo de compra de produtos da agricultura familiar de 30% para 45%, a partir de 2026:

[...] dispõe sobre o prazo de validade dos gêneros alimentícios adquiridos no

âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer em 45% o percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito desse programa (BRASIL, 2025).

Assim, acontecem melhorias na execução do PNAE, fazendo com que o estudante tenha uma alimentação escolar cada vez melhor, mais saudável, equilibrada, auxiliando nos resultados dos estudos.

5.1.1 A Lei n. 11947/2009 e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

A alimentação é um direito antigo assegurado a todos os cidadãos através da Constituição Federal de 1988. Porém, conforme demonstrado no Art. 208 através da Emenda Constitucional n. 59 de 2009, passa a garantir de fato a alimentação escolar forma clara e objetiva para o atendimento do estudante.

Outrossim, o Marco Legal de 2009 (Lei n. 11.947/2009) amplia o PNAE para toda a rede pública de ensino básico, estabelece compras da Agricultura Familiar (AF) e inclui a Educação Alimentar e Nutricional (EAN) como eixo de atuação.

Antes da Lei n. 11.947/2009 a alimentação escolar não tinha parâmetros para execução do PNAE. A mencionada legislação trouxe o entendimento da parte de execução técnica, administrativa e financeira com orientação para os Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais. Além disso, ficou esclarecido a definição de alimentação escolar dentro da escola. As diretrizes da alimentação escolar são especificadas conforme descrição a seguir:

- I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social (BRASIL, 2009).

Medeiros (2025, acesso em 12 set. 2025), salienta que o PNAE com 70 anos de existência é considerado um dos programas brasileiros de maior êxito no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e auxilia na histórica saída do Brasil no Mapa da Fome, em 2014.

Devido sua grandiosidade, planejamento e execução, conta com envolvimento de muitos colaboradores. Dentre esses, o que merece destaque pela importância é o profissional da nutrição alimentar – *nutricionista* – que foi oficialmente inserido como responsável legal pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar por meio da Lei n. 8.913/1994, estabelecendo também a descentralização do programa para estados, Distrito Federal e municípios.

De acordo com Chaves et al (2013, acesso em 11 ago. 2025), desde as origens da Ciência da Nutrição na década de 1930, os nutricionistas participaram da idealização da política de alimentação escolar regulamentada em 1955, como Campanha de Merenda Escolar e formalizada como PNAE na década de 1970:

A regulamentação da profissão ocorreu de fato em 1967 e posteriormente substituída pela Lei n. 8.234/1991 ainda em vigor. Em 1978, foram criados os Conselhos Federal e Regional de Nutricionistas (CFN/CRN). Com a Constituição Federal de 1988, foi garantido o acesso à alimentação escolar a todos os estudantes do ensino fundamental por meio do PNAE (CHAVES et al, 2013, acesso em 11 ago. 2025).

Contudo, foi no período de 1990 e 2000 que se consolida a presença do nutricionista no PNAE, uma vez que a Lei n. 8.913/1994 institucionalizou sua atuação.

Medeiros (2025, acesso em 12 set. 2025), aponta que em 2001 a descentralização do

PNAE garantiu a continuidade da participação dos nutricionistas na elaboração dos cardápios, além da fiscalização mais efetiva com maior número de profissionais. Já em 2003 ocorreu outro marco histórico, com uma nutricionista na coordenação do PNAE na gestão federal, impulsionando a expansão do programa e ampliação do número de nutricionistas no país.

O citado autor aponta que;

A responsabilidade técnica do programa foi atribuída ao nutricionista pelo FNDE em 2006, consolidando sua relevância. Com o intuito de apoiar e ser referência para os nutricionistas e demais atores sociais do PNAE, a parceria entre o FNDE e Instituições Federais de Ensino Superior, em 2006, resultou na criação dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição Escolar (Cecanes). Entre outras atividades, os Cecanes promovem a formação dos atores sociais do programa (MEDEIROS, 2025, acesso em 12 set. 2025).

Com a promulgação da Lei n. 11.947/2009, o PNAE amplia para toda a rede pública de ensino básico, estabelece compras da Agricultura Familiar (AF) e inclui a Educação Alimentar e Nutricional (EAN) como eixo de atuação. Em 2005 o CFN define as atribuições do nutricionista e atualiza em 2010 por meio da Resolução CFN n. 465/2010.

Diante das mudanças para o PNAE, outros acontecimentos ocorreram. No ano de 2013 foi instituída a Resolução CD/FNDE n. 26/2013, com seção para Educação Alimentar e Nutricional (EAN), reconhece o conceito e os princípios do Marco de EAN. Em 2015, a Resolução CD/FNDE n. 04/2015 foi promulgada para fortalecer a AF e seu impacto no desenvolvimento social e econômico local.

Na sequência, a Resolução CD/FNDE n. 06/2020, reforça a inserção da EAN como tema transversal ao currículo escolar priorizando a aquisição de alimentos *in natura* e minimamente processados, além de tantas outras mudanças e alterações até mesmo da Resolução. Em 2022, o PNAE lança uma nota técnica para orientar como cada ator social pode atuar no desenvolvimento de EAN. A Resolução FNDE n. 02/2023 reajusta os valores per capita da Resolução anterior.

Para Peixinho (2013, acesso em 16 out. 2025);

São evidentes os avanços que o PNAE conquistou ao longo das últimas décadas, sobretudo a partir de 1995 e, mais particularmente, no período de 2003 a 2010. De acordo com dados estatísticos oficiais, no período de 1995 a 2010, observa-se uma importante ampliação do PNAE, tanto em termos de alocação de recursos financeiros, como de cobertura populacional. Entre 1995 a 2010, o PNAE ampliou sua cobertura populacional de 33,2 milhões para 45,6 milhões de escolares, enquanto a alocação de recursos financeiros passou de 590,1 milhões para 3 bilhões de reais.

Medeiros (2025, acesso em 12 set. 2025), afirma que em 2006 o FNDE cria uma normativa ampliando a atuação do nutricionista passando a ser responsável técnico pelo PNAE, sendo ratificado pela Lei n. 11.947/2009 em seu Art. 11:

A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas (BRASIL, 2009).

Outrossim, a Resolução n. 06/2020 em seu Art.12 deixa clara a responsabilidade do nutricionista responsável técnico pelo PNAE:

Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada (BRASIL, 2020).

Além disso, o nutricionista responsável técnico deverá respeitar as diretrizes previstas na Resolução n. 06/2020 e suas alterações, no que couber, dentro das suas atribuições específicas. O Art.13 da mencionada Resolução, esclarece quanto a aquisição dos gêneros alimentícios, que deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e realizado, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas. Assim especifica:

Art. 13 – Com os recursos financeiros transferidos pelo FNDE, a EEx pode firmar contratos com pessoas jurídicas que fornecem ou prestam serviços de alimentação coletiva, exclusivamente para o fornecimento de refeições, respeitado o disposto no art. 47 e caput e §§1º e 2º do art. 51, permanecendo sob a responsabilidade direta da EEx todos os demais dispositivos desta Resolução (BRASIL, 2020).

Por sua vez, conforme esclarece Medeiros (2025, acesso em 12 set. 2025), a compra de gêneros alimentícios deve ser realizada de acordo com o cardápio elaborado pelo

nutricionista responsável técnico. Por sua vez, a compra dos gêneros alimentícios em 30% deve ser feita com gêneros da agricultura familiar, como estabelecido no Art. 18, Inciso I da Resolução n. 06/2020:

Art. 18 – Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução, sendo de:

I – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial [...] (BRASIL, 2020).

Segundo Peixinho (2013, acesso em 16 out. 2025), o fornecimento da alimentação escolar é direito dos alunos e dever do Estado em todos os seus níveis, sendo de suma importância sua oferta diária nas escolas, propiciando uma alimentação de acordo com as diretrizes do PNAE.

A adequação do programa exige condições específicas para o atendimento da legislação pertinente nas áreas de saúde, educação, administração e tantas outras que se façam necessárias, considerando a complexidade da temática da alimentação e nutrição na atualidade.

Em 2005, o CFN definiu as atribuições do nutricionista e atualizou em 2010 por meio da Resolução CFN n. 465/2010. Por sua vez, ressaltamos que em 2001 houve a descentralização do PNAE garantindo a continuidade da participação dos nutricionistas na elaboração dos cardápios. Em 2003 pela primeira vez um nutricionista coordenou o PNAE na gestão federal, expandindo o programa e ampliação do número de nutricionistas no país.

Em 2006, a responsabilidade técnica foi atribuída ao nutricionista pelo FNDE. Ocorre a criação dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição Escolar (Cecanes), resultado da parceria entre o FNDE e instituições federais de ensino superior. Os Cecanes atuam promovendo a formação dos atores sociais do programa.

Várias movimentações políticas na área da alimentação e nutrição que ocorrem entre 1990 e 2010 foram essenciais para balizar a atuação do nutricionista na garantia da SAN e do Direito Humano à Alimentação Adequada, assim como na Promoção da

Alimentação Adequada e Saudável (PAAS). Dessa forma, destaca-se a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) criada em 1999 (atualizada em 2011), com ações no Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo a formulação de Guias Alimentares.

Entre todos esses anos houve um aumento significativo do número de nutricionistas no âmbito de atuação do PNAE, melhorando muito a qualidade da alimentação escolar em todo país, pois asseguram que os alimentos servidos nas escolas atendam não apenas às necessidades nutricionais básicas, mas também às especificidades sustentáveis, regionais, culturais e sociais de cada comunidade escolar.

Além da execução das ações de educação alimentar e nutricional que são implementadas com a atuação do nutricionista diretamente na rede escolar, a Resolução CD/FNDE n. 06/2020 dispõe que as entidades executoras têm autonomia para definir a sua forma de gestão do PNAE, optando pelas modalidades centralizada, descentralizada ou escolarizada e semidescentralizada. Dessa forma, alguns estados adotam a gestão terceirizada para administrar a alimentação escolar, seja na contratação de empresas para gerir o programa, seja para a contratação de empresas para disponibilizar profissionais.

De acordo com Medeiros (2025, acesso em 12 set. 2025), a linha do tempo evidencia que ocorreram importantes avanços no programa e atuação do nutricionista no PNAE. Esses avanços podem ter contribuído para a qualificação da alimentação escolar, especialmente por buscar assegurar que os alimentos servidos nas escolas atendam não apenas às necessidades nutricionais básicas, mas também às especificidades regionais, culturais, sociais e de sustentabilidade de cada comunidade escolar. São múltiplos os desafios para que se atinja os parâmetros numéricos preconizados. Que a superação desses desafios possam refletir avanços estratégicos e sustentáveis no fortalecimento do PNAE como política pública, alinhada ao compromisso de proporcionar uma alimentação contextualizada às realidades e demandas locais.

Atualmente, a alimentação escolar é de ótima qualidade, possui legislação a ser seguida, mantendo a qualidade do alimento servido. Diante das legislações vigentes e suas alterações, hoje podemos dizer que temos uma alimentação escolar de alta

qualidade, com gestão e fiscalização realizados pela entidade executora.

As escolas são espaços privilegiados no sentido de proporcionar vivências que promovam a saúde do sujeito como um todo, em seus aspectos físicos, biológicos e emocionais. Sendo assim, podemos indicar que o momento de refeição é um dos mais importantes pontos de continuação e complementação da extensão da família que a instituição assume no cotidiano com os estudantes.

É preciso que fique claro que o fornecimento da alimentação escolar é direito dos estudantes e dever do Estado em todos os seus níveis, sendo de suma importância sua oferta diária nas escolas, propiciando uma alimentação de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A adequação ao programa exige condições específicas para o atendimento da legislação pertinente nas áreas de saúde, educação, administração e tantas outras que se façam necessárias, considerando a complexidade da temática da alimentação e nutrição na atualidade.

Em 30 de setembro de 2025, entra em vigor a Lei n. 15.226/2025 que altera o percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor rural.

De acordo Grisa (2023), nas primeiras décadas do século XXI aconteceram muitos problemas com o abastecimento alimentar e a construção de sistemas alimentares sustentáveis. Além disso, as mudanças climáticas, o crescimento da área urbana, a fome que ainda se faz presente no Brasil e no mundo, e aumento da obesidade, são desafios do mundo inteiro que cobram mudanças do sistema hegemônico. Sendo necessária a implantação de um sistema em que todos possam assumir suas responsabilidades e não um grupo dominar o outro.

O modelo de produção atual utiliza de natureza e insumos como fertilizantes e agrotóxico, alimentos a grandes distâncias, produção de alimentos ultraprocessados, concentrando os meios de produção e distribuição dos alimentos o que implica no aumento das desigualdades.

Diante da presença de muitos intermediários no trajeto da produção de alimentos e a perda de contato com os agricultores rurais, a distância com o modo de produção, houve necessidade de construir sistemas alimentares mais sustentáveis, para assegurar a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), para que todas as bases econômicas, sociais e ambientais pudessem gerar essa segurança. Assim, os sistemas alimentares sustentáveis protegem o meio ambiente e a biodiversidade, promovendo acesso à alimentação suficiente, saudável e culturalmente acessível a todos os cidadãos.

Cabe esclarecer neste estudo que o Estado do Espírito Santo, segue as determinações legais da Lei n. 11.947/2009 e Resolução n. 06/2020 para alimentação escolar.

Dessa forma, ressalta a relevância desse estudo, uma vez que visa *apontar as contribuições da implantação do sistema self-service na escolha alimentar do estudante da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio (EEEFM) “Belmiro Teixeira Pimenta”*.

5.2 DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA (DHAA) DO ESTUDANTE EM CONTEXTO ESCOLAR

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) perpassa a vida do cotidiano do estudante e sua atuação no ambiente escolar. Desde 1988, com a inclusão da alimentação como direito garantido através do Art. 6º da Emenda Constitucional 64/2010, o DHAA passou a ser um direito reconhecido na Constituição Federal.

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

De acordo com Siqueira (2014, acesso em 28 set. 2025);

O Direito Humano à alimentação adequada (DHAA) realiza-se: quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso

físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção. O direito à alimentação adequada não deverá, portanto, ser interpretado em um sentido estrito ou restritivo, que o equaciona em termos de um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos.

Em 2019, a Pesquisa Nacional da Saúde do Escolar (PENSE) mostra que quase metade dos alunos do 9º ano do ensino fundamental de escolas brasileiras consumiam a alimentação escolar em pelo menos três dias da semana, evidenciando uma baixa aceitabilidade e adesão à alimentação escolar por variados fatores.

Dessa forma, é necessário que sejam realizadas ações de educação alimentar e nutricional com temas voltados para essa demanda, pois é preciso assegurar o direito humano à alimentação adequada desses estudantes diariamente no ambiente escolar.

De acordo com Pinto (2024, acesso em 15 ago. 2025);

Enquanto a aceitabilidade, que reflete a aprovação da preparação oferecida na alimentação escolar, retrata a qualidade e a preferência dos alimentos ofertados, o índice de adesão à alimentação escolar apresenta-se como ferramenta de investigação e monitoramento da efetividade do programa, fornecendo subsídios para o avanço do PNAE como política pública promotora do DHAA.

Para que a aceitação dos estudantes aos alimentos servidos melhore, além do trabalho das merendeiras que atuam como mediadoras na mudança de interesse pelo alimento, são realizados testes de aceitabilidade para os alunos conforme previsto da Resolução n. 06/2020 em seu Art. 20:

A EEx⁸ deve aplicar teste de aceitabilidade aos estudantes sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Parágrafo único. A EEx é responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deve ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE, conforme metodologia definida pelo FNDE (BRASIL, 2020).

Segundo Teo et al (2017, acesso em 11 jul. 2025), é importante dizer que a incorporação da perspectiva do DHAA às políticas públicas passa pelo

⁸ EEx (Entidade Executora).

desenvolvimento e apropriação de uma “cultura dos direitos” pelos diversos atores sociais envolvidos, como gestores, servidores públicos e população.

Pinto (2024) afirma que é importante que todos os atores envolvidos no ambiente escolar (professores, pedagogos, estudantes, diretor, coordenadores, merendeiras, entendam de fato o real significado do DHAA para os estudantes.

Garantindo o DHAA aos estudantes, será garantida a nutrição adequada, a segurança alimentar e o estudante conseguirá atingir um bom desempenho em seus estudos garantindo seu futuro.

Atualmente, é entendido que a segurança alimentar e o direito humano à alimentação adequada são necessárias ao estudante. Essa garantia é realizada de forma gradual e contínua no PNAE, através de cardápios elaborados por nutricionistas de forma a oferecer nutrientes necessários para o desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, conforme Art. 4º da Resolução n. 06/2020, uma vez que o PNAE tem por objetivo,

[...] contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo (BRASIL, 2020).

Para Barbosa (2013), o alimento retoma sua característica de elemento constitutivo do mundo que se relaciona com a economia, com o capital, com a saúde, com a cultura, com o trabalho, com o prazer, com o sabor, etc. Ao ser identificado como tal, possibilita o empoderamento dos seres humanos de suas condições de sujeitos autônomos, protagonistas responsáveis pela construção de uma sociedade cidadã, que convive com toda essa teia de relações.

Ao trazer essa prática para o espaço escolar voltado para a construção de uma proposta educativa pautada pela autonomia, não se pode desenhar somente uma prática centrada na relação alimentos e seus nutrientes. O alimento e a alimentação ao se apresentarem como elementos pedagógicos no espaço escolar, compoem propostas efetivas envolvidas com o currículo, promove discussões que avançam em

direção às análises ampliadas da realidade social e possibilitam o entendimento do espaço escolar como favorecedor de ações transformadoras da realidade social.

Como destaca Barbosa (2013), os significados do direito à uma alimentação adequada são construídos socialmente na realidade local, e podem ser potencializados com processos de educação alimentar e nutricional capazes de motivar e dar sentido às ações entre os agentes da escola, de acordo com as condições que cada um desenvolve, compreendendo o direito à alimentação saudável e adequada e as implicações desse direito sobre a segurança alimentar e nutricional numa dimensão ética em favor da autonomia e do empoderamento do sujeito.

Nesse sentido, para avanço da autonomia dos estudantes é necessário realizar as ações de educação alimentar e nutricional de forma a orientar e ensinar sobre o direito a alimentação escolar adquirido.

5.3 ALIMENTAÇÃO UM DIREITO: CONSCIENTIZAR, REORGANIZAR E ENVOLVER A COMUNIDADE ESCOLAR

A alimentação é um direito assegurado a toda população desde 1988, com sua inclusão garantida através do Art. 6º da Emenda Constitucional 64/2010, assim o DHAA passa a ser um direito reconhecido na Constituição Federal de 1988.

Diante desse direito, tivemos vários avanços na alimentação adequada e saudável dos estudantes, inclusive acessos aos direitos através do estudante..

A implantação do sistema self-service na EEEFM “*Belmiro Teixeira Pimenta*”, será essencial para conscientizar os estudantes do seu direito e informar o empoderamento que terá com a inovação do sistema, evidenciando a importância de não desperdiçar alimentos ofertados para o estudante, com verba federal e estadual, direito que por muitos anos não foi de fato efetivado.

Uma forma primordial de envolver a comunidade escolar no processo de alimentação escolar é realizar ações de educação nutricional, ensinando e esclarecendo o

verdadeiro sentido da alimentação escolar, promovendo reflexões que visam a conscientização.

Considerando o papel a ser desempenhado por ações educativas perpassadas pela matriz curricular contemplando temática sobre alimentação e nutrição no processo de ensino e aprendizagem, torna-se necessária reflexões com os estudantes para a promoção de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional, em atendimento à inclusão da educação alimentar e nutricional como tema transversal do currículo escolar previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação n. 9394/96, Lei n. 13.666/2018, e em consonância com o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas (MDS, 2012).

Estudiosos dedicados à alimentação saudável apontam que a alimentação escolar possui grande potencial como prática pedagógica e cidadã, desde que integrada ao currículo e às ações educativas da escola. Quando apropriada pedagogicamente, a alimentação escolar deixa de ser compreendida como “merenda” e passa a constituir-se como prática educativa estruturante. Entretanto, faz-se necessário que os estudantes percebam que esse direito precisa ser acompanhado de atos responsáveis e responsivos acerca de sua oferta, assumindo assim o consumo consciente.

Desde a inserção da alimentação escolar na Constituição Federal de 1988, podemos destacar vários acontecimentos, um deles foi a promulgação da Lei n. 11947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Direto na Escola aos alunos da educação básica. Essa legislação trouxe direcionamento para execução do PNAE nos Municípios, Estados e Distrito Federal em todas as áreas de execução do programa.

As escolas não possuíam parâmetros para execução do programa, todo entendimento de execução técnica, administrativa e financeira veio com a Lei n. 11947/2009, que trouxe várias orientações.

Com o PNAE, o direito a alimentação adequada e saudável é ofertado ao aluno. Profissionais de nutrição atuam com a formulação dos cardápios de acordo com a legislação, respeitando crenças e costumes de cada região do país. Outrossim,

estudantes com alergias, intolerâncias e patologias diversas são atendidos com cardápios especiais a partir de laudos de médicos ou de nutricionistas relatando as necessidades.

Assim, não basta apenas orientar e ensinar os estudantes, é preciso garantir condições de escolha, e também opções e caminhos para a alimentação. Entretanto, para melhor compreender-se como sujeito nesse processo, é necessário o estudante conhecer sua realidade, as alternativas que dispõe, os direitos que foram conquistados em cada campo da sua atuação e as intervenções sociais necessárias para garantir que seus direitos sejam objetivados e ampliados (BARBOSA, 2013).

Nesse sentido, o processo educacional constitui-se uma dinâmica favorável à construção desse perfil de cidadão que conhece, convive, pensa, transforma a sua realidade e reage diante das manifestações dela advindas. Mas é importante considerar que não é todo processo educativo que contribui para a formação desse perfil. Vale ressaltar que esse é um perfil interessante para os que compreendem que as relações sociais serão tão mais humanas e construtivas de uma sociedade mais equitativa e digna quanto forem investidos os esforços na formação de um estudante e cidadão capaz de refletir sobre sua condição de sujeito na realidade social. Ou seja, está sendo afirmado que o grau de busca da escola e do professor pela autonomia dos estudantes determina o trabalho escolar e o processo educativo a eles oferecido e as atividades pedagógicas que consolidam esse fazer educativo (BARBOSA, 2013).

A autora afirma que na sociedade moderna, a escola pode ser concebida como um espaço que privilegia o repasse dos conhecimentos necessários à manutenção do desenvolvimento social e econômico da sociedade, adaptando e acomodando os sujeitos a uma realidade social que se desenha como dada, se constitui um privilegiado espaço de construção da autonomia, de análises críticas e produção de conhecimento e informação, onde a educação se consolida como prática social.

Nesse contexto, o objetivo do PNAE é que o estudante tenha uma alimentação saudável, digna, com qualidade, quantidade e de maneira gradual e contínua sem cessar. Essa ação de conscientização, reorganização e envolvimento da comunidade escolar é essencial com as ações de educação alimentar e nutricional, visto que, é

necessário ensinar, educar para só depois colher frutos dessas ações.

Assim, torna-se preciso conscientizar os estudantes sobre o uso adequado da alimentação escolar pública e gratuita, uma vez que não se trata apenas de regras a serem seguidas, mas principalmente valores como respeito, empatia, sustentabilidade e cidadania.

6 METODOLOGIA UTILIZADA

O estudo de pesquisa e plano de ação proposto tem por objetivo *apontar as contribuições da implantação do sistema self-service na escolha alimentar do estudante da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio (EEEFM) “Belmiro Teixeira Pimenta”*, foi estruturado segundo os objetivos por estudo exploratório, seus procedimentos de coleta e fontes de informação subsidiados pelas pesquisas bibliográfica, documental e estudo de caso. Já a natureza dos dados levantados se deu de forma qualitativa.

O estudo exploratório nesta pesquisa foi utilizado pois “[...] têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses [...]” (GIL, 1991, p. 45).

De acordo com Severino (2013, p. 107), o estudo exploratório compreende pela busca “[...] de apenas levantar informações sobre um determinado objeto delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto [...]”.

Por sua vez, o uso da pesquisa bibliográfica é utilizada quando se busca compreender que esse tipo de pesquisa tem a vantagem de possibilitar, sem muitos custos, o acesso do pesquisador a uma amplitude de fontes. Assim, a pesquisa bibliográfica “[...] é desenvolvida com base em materiais já elaborados, construídos principalmente de livros e artigos científicos [...]” (GIL, 2002, p. 44).

Foi necessária lançar mão da pesquisa documental, uma vez que buscamos “[...] explorar informações em documentos públicos, presentes em bibliotecas ou arquivos, além de cartas pessoais, diários, fotografias, gravações, memorandos, regulamentos, ofícios, boletins etc [...]”. (GIL, 2002, p. 46).

Por se tratar de um estudo envolvendo a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio (EEEFM) *“Belmiro Teixeira Pimenta”*, recorreremos ao estudo de caso, por compreender que se trata de uma investigação científica e empírica que analisa um fenômeno específico em profundidade, dentro do seu contexto real.

De acordo com Sátyro (2020, acesso em 27 out. 2025), o estudo de caso é;

[...] aquele que gera hipóteses, prioriza validade interna, tem foco principal na identificação de processos e mecanismos que expressam fortes relações de causalidade e aparecem via inferências profundas e intensas a partir da análise de dados concentrados [...].

A natureza dos dados foi constituída de forma qualitativa. Segundo Martins (2004, acesso em 27 out. 2025), a pesquisa qualitativa é definida como aquela que privilegia a análise de microprocessos, através do estudo das ações sociais individuais e grupais, realizando um exame intensivo dos dados, e caracterizada pela heterodoxia no momento da análise.

Por meio dos recursos metodológicos descritos foi possível levantar dados para apresentação deste plano de ação para *implantação do sistema self-service na escolha alimentar do estudante da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio (EEEFM) “Belmiro Teixeira Pimenta”*.

7 CONTRIBUIÇÕES GERAIS DO PLANO DE AÇÃO

Acreditamos que após a implantação do sistema self-service os estudantes irão desenvolver maior autonomia, promover hábitos alimentares saudáveis, visto que terão maior incentivo na escolha dos alimentos de seus pratos. Além do mais, o fato de visualizar as rampas de distribuição montadas, poderá ser um estímulo para aumentar a adesão à solicitação da alimentação escolar.

Por sua vez, a escolha alimentar poderá reduzir o desperdício dos alimentos contribuindo com a sustentabilidade do planeta.

Em suma, o sistema self-service na escola estadual EEEFM “*Belmiro Teixeira Pimenta*” por meio da escolha alimentar de seu prato, contribuirá para a formação integral dos estudantes, alinhado ao protagonismo e a cidadania.

8 POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DO PRODUTO TÉCNICO/TECNOLÓGICO

A implantação do sistema self-service será possível de forma imediata na EEEFM “*Belmiro Teixeira Pimenta*”, visto que, se torna viável a partir da aquisição de alguns equipamentos.

Acreditamos que a implantação do sistema self-service proporcionará impactos positivos como maior autonomia e desenvolvimento dos estudantes; maior adesão à alimentação escolar; redução do desperdício dos alimentos, uma vez que os pratos serão feitos apenas com o desejo e quantidade que quiserem.

Diante da implantação do sistema, a Lei n. 11947/2009 e as suas alterações, que conduz toda execução e implantação da alimentação escolar, continuará sendo seguido garantindo o DHAA e a SAN dos estudantes.

[illegible]

9 ASPECTOS INOVADORES

A implantação do sistema self-service na forma de alimentação escolar será uma inovação, visto que nenhuma escola do Estado atualmente fornece o alimento como se propõe neste estudo. Como descrito, serão montadas rampas de distribuição quente e fria, onde os estudantes servirão dos alimentos ofertados. Apenas a carne (proteína) será servida a porção correta pela merendeira, os demais componentes do cardápio como arroz, feijão, macarrão, saladas, etc. serão colocados nos pratos pelos próprios estudantes.

Com a implantação do sistema self-service, os alunos farão seus pratos de acordo com o que quiserem se alimentar, evitando assim o desperdício dos alimentos.

A ação proposta é de incrementação a curto e médio prazo, visto que provoca melhoria no atendimento aos estudantes. Por sua vez, o estudo apresentado também sinaliza para a redução do desperdício alimentar, contribuição com a sustentabilidade do planeta, além de provocar reflexões sérias acerca da conscientização do que os estudantes escolhem para colocar no prato, e que de fato estarão alimentando.

Outrossim, trata de melhoria contínua e gradual da distribuição da alimentação escolar, beneficiando toda comunidade escolar, auxiliando no progresso do estudante na escola e consequente melhora do seu desempenho educacional.

10 SETORES DA SOCIEDADE INFLUENCIADOS

Os estudantes serão o público-alvo da inovação da implantação do sistema self-service de distribuição de alimentação escolar. Com a implantação, o desperdício de alimentos será reduzido, visto que, os mesmos farão a escolha por alimentos saudáveis a colocar em seus pratos com a quantidade desejada.

Esperamos que haja aumento de adesão às solicitações da alimentação escolar. Além dos estudantes, professores, coordenadores, gestor, merendeiras e demais funcionários da unidade escolar serão impactados positivamente, uma vez que a possibilidade de o estudante estar feliz e satisfeito é maior, uma vez que gostam de ter autonomia de escolha.

Por sua vez, a escola estará sendo organizada com apoio da nutricionista e processos avaliativos sobre a implantação do sistema dialogando acerca da alimentação saudável, conscientização das escolhas alimentares, reorganização desses hábitos, sustentabilidade e sobretudo autonomia.

11 AÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO OU PROCEDIMENTO SUGERIDOS PELO PLANO DE AÇÃO

Visto que a alimentação escolar no Estado do Espírito Santo é totalmente terceirizada, para implantação do sistema self-service na EEEFM “*Belmiro Teixeira Pimenta*”, faz-se necessário que o planejamento de implantação seja inserido no termo de referência do pregão da alimentação escolar.

Os investimentos necessários como instalação das rampas de distribuição, cubas quente e fria, alteração na rede elétrica deverá ser planejado para sua execução. Todo investimento será inserido na chamada pública. Para a efetivação do projeto piloto na escola “*EEEFM Belmiro Teixeira Pimenta*” é provável que a instituição educacional inicialmente tenha que utilizar da verba escolar.

Apesar de incluir a implantação do sistema self-service no pregão, o mesmo poderá ser implantado como projeto piloto na referida escola, com ajustes nos equipamentos e compra das rampas de distribuições, para posteriormente pensar na proposta de uma implantação progressiva nas demais escolas do Estado do Espírito Santo.

O acompanhamento do sistema acontecerá durante um período de aproximadamente 18 meses ou conforme a necessidade da escola.

Antecipadamente à implantação como descrito no cronograma de implantação ocorrerá rodas de conversa com os estudantes, onde será explicado como funcionará o sistema self-service. Já trabalhando com os estudantes a questão do entendimento do direito adquirido e a necessidade de não desperdiçar os alimentos. Durante a execução a nutricionista se fará presente para tirar dúvidas e implementar as ações de educação alimentar e nutricional.

Nesse período (18 meses), ocorrerá o momento da implantação do sistema com palestras e orientações de conscientização da nutricionista com todos os estudantes. Após esse período será realizada avaliação para saber se de fato reduziu o desperdício, se os estudantes se habituaram ao sistema e se foi de fato efetivo para

seu propósito. Após, será realizada uma devolutiva para a unidade escolar juntamente com os estudantes.

O processo dialógico será intensificado para auxiliar nas escolhas da alimentação escolar.

Para a eficácia da implantação do sistema self-service é necessário que as merendeiras sejam devidamente preparadas, para porcionar corretamente as carnes (proteína) nos pratos de cada estudante. Os estudantes precisam ter entendimento de como funciona o sistema, para que a implantação funcione de forma tranquila sem intercorrências.

Na implantação do sistema, as legislações que norteiam a alimentação escolar (Lei 11.947/2009 e a Resolução n. 06/2020 e suas alterações), continuam sendo devidamente atendidas como já é realizado na forma de distribuição da alimentação escolar tradicional, com a merendeira fazendo os pratos dos estudantes.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, N. V. S. et al. Alimentação na escola e autonomia: desafios e possibilidades. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 18, n. 4, p. 937-945, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**: histórico do PNAE. Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/historico#:~:text=Com%20a%20promulga%C3%A7%C3%A3o%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o,governos%20federal%2C%20estaduais%20e%20municipais>. Acesso em: 16 abr. 2025.

_____. **Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 jun. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 17 jul. 2025.

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. 2012. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 14 out. 2025.

_____. **Resolução n. 6, de 12 de maio de 2020**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 maio 2020. Disponível em: [file:///C:/Users/rsvcarvalho/Downloads/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20N%C2%BA%2006%20-%20Compilada%20com%20a%2020.2020_21_2021_com%20link%20\(9\).pdf](file:///C:/Users/rsvcarvalho/Downloads/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20N%C2%BA%2006%20-%20Compilada%20com%20a%2020.2020_21_2021_com%20link%20(9).pdf). Acesso em: 12 ago. 2025.

CHAVES, L. G. et al. Reflexões sobre a atuação do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, p. 917-926, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/9tqf7YV4r9W8SxJcsqfkb8y/>. Acesso em: 11 ago. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GRISA, C.; PORTO, S. I. Políticas alimentares e referenciais setoriais na trajetória brasileira. **Revista Brasileira de Economia e Sociologia Rural**, v. 61, 2023.

HOFFMANN, R. Pobreza, insegurança alimentar e desnutrição no Brasil. **Revista de**

Economia e Sociologia Rural. Brasília, v. 33, n. 3, ago. 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/resr>. Acesso em: 22 ago. 2025.

LEME, A. S. Josué de Castro e as operações políticas de combate à fome no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 30, jun. 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 11 nov. 2025.

MANCUSO, A. M. C.; VINCHA, K. R. R.; SANTIAGO, D. A. Educação alimentar e nutricional como prática de intervenção: reflexão e possibilidades de fortalecimento. **Revista de Saúde Coletiva**, jan./mar. 2016.

MARTINS, H. H. T. S. **Metodologia qualitativa de pesquisa**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.30, n.2, p. 289-300, maio/ago. 2004.

MEDEIROS, L. G. C. et al. Setenta anos de atuação do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar: resgate histórico, parâmetros numéricos de referência, reflexões e perspectivas. **Revista de Nutrição**. Campinas, v. 38, jun. 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rn/a/fQZybcBB9WzxT4RrHypTgYc/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 12 set. 2025.

OBSERVATÓRIO da Alimentação Escolar (OAE). **Marcos legais**. Disponível em: <https://alimentacaoescolar.org.br/marcos-legais/>. Acesso em: 12 ago. 2025.

PEIXINHO, A. M. L. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, abr. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc>. Acesso em: 16 out. 2025.

PELIANO, A. M. T. M.; BEGHIN, N. Anna Peliano – uma batalha incansável contra a fome, a pobreza e a desigualdade social: Brasil – os programas federais de alimentação e nutrição no início da década de 90. In: **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**. Brasília, DF: IPEA, 2002.

PINTO, R. L. et al. Percepções de escolares e merendeiras sobre alimentação escolar: uma análise por grupos focais. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 34, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/>. Acesso em: 15 ago. 2025.

SANTOS, L. M. P. et al. Avaliação de políticas públicas de segurança alimentar e combate à fome no período 1995-2002: Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Revista de Saúde Pública**. São Paulo, v. 23, nov. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 11 nov. 2025.

SÁTYRO, N. G. D.; D'ALBUQUERQUE, R. W. O que é um estudo de caso e quais as suas potencialidades? **Revista Sociedade e Cultura**. Goiânia, v. 23, e63738, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/view/63738>. Acesso em: 27 out. 2025.

SCHNEIDER, G. **Políticas de abastecimento e compra pública: linha do tempo – a história da alimentação escolar**. 2021. Disponível em: https://fase.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Tema-2_-Linha-do-tempo_-historia-da-alimentacao-escolar-tema2.pdf. Acesso em: 26 out. 2025.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2013.

SILVA, V. C.; BARIM, E. M.; NASCIMENTO, C. M. **Contribuições do Programa de Aquisição de Alimentos para o fortalecimento da agricultura familiar e segurança alimentar e nutricional: revisão integrativa**. Rio de Janeiro, RJ. Março, 2025.

SIQUEIRA, R. L. et al. Análise da incorporação da perspectiva do direito humano à alimentação adequada no desenho institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, jan. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/>. Acesso em: 28 set. 2025.

SPINELLI, M. A. S.; CANESQUI, A. M. Scielo Brasil. **Revista de nutrição**. O programa de alimentação escolar no estado de Mato Grosso: da centralização à descentralização (1979 - 1995). Janeiro, 2022.

TEO C. R. P. A. et. al. Direito Humano à Alimentação Adequada: percepções e práticas de nutricionistas a partir do ambiente escolar. **Scielo Brasil: trabalho, educação e saúde**. Rio de Janeiro, RJ. Janeiro a Abril, 2017. Acesso em 11 jul. 2025.

VASCONCELOS, F. A. G.; SANTOS, L. A. S.; RIGON, S. A. História do campo da alimentação e nutrição em saúde coletiva no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 17-30, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/tgb9YsFZBqdv4j2JdqjzjYp/>. Acesso em: 12 jul. 2025.

VITÓRIA news. **Em Vitória, alunos de escolas em tempo integral terão alimentação no modelo self-service**. Disponível em: <https://vitorianews.com.br/em-vitoria-alunos-de-escolas-em-tempo-integral-terao-alimentacao-no-modelo-self-service/>. Acesso em: 23 jul. 2025.